

.....

ORÇAMENTO DE ESTADO 2018



*Instituto da Segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Santarém
Unidade de Prestações e Contribuições*

.....



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Artº 65º e 66º OE

- **Alterações no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRC):**
É aditado ao capítulo II Secção I a Subsecção V – com o título “Jovens em férias escolares” – artigos 83-A a 83-D

Passa a ser reconhecida no regime geral, a atividade laboral que os Jovens a frequentar estabelecimentos de Ensino oficiais ou autorizado desenvolvam, durante o seu período de férias escolares.

Com a dinamização desta atividade laboral os jovens em férias escolares, têm direito face aos descontos que efetuam às Proteções nas eventualidades de invalidez, velhice e morte.

A taxa contributiva é de 26,1% e é da responsabilidade das Entidades Empregadoras.



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Artº 296º OE

- **Alterações aos artigos 90º e 91º do CRC que passam a ter a seguinte redação:**

Passa a verificar-se uma distinção na aplicação das taxas contributivas aos pensionistas de invalidez e velhice, que desenvolvem atividades laborais em exercício de funções públicas, face aos restantes pensionistas de invalidez e velhice que trabalham noutras atividades laborais.

Essas alterações incidem sobre as taxas a aplicar e eventualidades a que tem direito:

- 28,2% e 23,9% (restantes pensionistas com desenvolvimento de atividades laborais);
- 29,6% e 25,3% (pensionistas de invalidez e velhice em exercício de funções públicas);
- Os pensionistas de invalidez têm direito à proteção nas eventualidades de parentalidade, doenças profissionais, invalidez e velhice;
- Os pensionistas de velhice têm direito à proteção nas eventualidades de parentalidade, doenças profissionais, velhice e morte;
- Os pensionistas de invalidez e velhice em exercício de funções públicas tem ainda direito à proteção na eventualidade de doença.



Empresa Pública
e SPE



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Artº 112º OE

Reconhecimento geral e contagem integral do tempo de serviço militar obrigatório, sendo aplicável a todos os subscritores da CGA, IP e aos beneficiários da Segurança Social que ainda não requereram a contagem do tempo de serviço militar obrigatório ou das bonificações ou que, já a tendo requerido, os respetivos processos ainda não estejam concluídos.

O governo irá aprovar legislação que garanta e regulamente o cumprimento do disposto nos números anteriores, no decurso do ano.

Artº 119º OE

São identificadas **Medidas de transparência contributiva**, que aparentemente poderão melhorar a troca de informação entre organismos da Administração Pública, nomeadamente entre a Segurança Social e a AT.



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Artº 124º OE

Tal como em 2015 e 2016, prevê-se a aplicação de **nova medida excepcional de isenção parcial de contribuições para a segurança social**, na qual o Governo é autorizado a determinar, a redução de 35 % da taxa contributiva aplicável para a segurança social dos produtores de leite cru, na qualidade de trabalhadores independentes e de entidades empregadoras, em relação aos trabalhadores ao seu serviço.

Fora do OE 2018, na sua continuidade, e com produção de alterações significativas no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, destaca-se ainda a publicação do DL 2/2018, de 9 de janeiro, o qual vem promover ajustamentos substanciais ao nível do regime dos trabalhadores independentes.



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Artº 110º OE

Atualização extraordinária de pensões

Em **agosto 2018**, nova atualização extraordinária das pensões de entre **6 e 10 euros**, para pensionistas que recebam, no conjunto das pensões, até **643,35 euros** (1,5 x IAS), consoante tenha ou não existido atualização da sua pensão entre 2011 e 2015, incorpora a atualização de janeiro e será aplicado por pensionista, chegando a **1,6 milhões de pessoas**.

Abrange as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pela segurança social e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA, I. P..



Empresa Pública
e SPE



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Desemprego

Subida dos valores mínimo e máximo do subsídio de desemprego devido à atualização de 1,8% do IAS,

- ❑ Mínimo passa para: 428,9 euros;
- ❑ Máximo passa para: 1.072,25 euros (2,5 x IAS).

Subida do valor mínimo do Subsídio Social de Desemprego, devido à atualização do IAS:

- ❑ Para beneficiários com agregado familiar: 428,9 euros;
- ❑ Para beneficiários sem agregado familiar: 343,12 euros.

(Subsídio Social de Desemprego é atribuído a quem já esgotou o subsídio de desemprego ou a quem não reúne as condições de o obter)



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Artº 122º OE

Eliminação da redução de 10 % do subsídio de desemprego após 180 dias de concessão Eliminado corte de 10% no montante no subsídio de desemprego, que estava a ser aplicado após os 180 dias de recebimento desta prestação, aplica-se às prestações em curso e aos requerimentos pendentes.

Artº 123º OE

Majoração do Subsídio de Desemprego e do Subsídio por Cessação de Atividade

Durante o ano de 2018, mantém-se a majoração de 10% do montante, do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade.



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Artº 125º OE

Medida Extraordinária de Apoio aos Desempregados de Longa Duração

Durante o ano 2018 é prorrogada a medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração, com as alterações previstas nos números 2 e 3 do artigo 125.º:

- ✓ *sendo alargado o âmbito de proteção aos beneficiários de subsídio social desemprego que tenham terminado a sua prestação há pelo menos 180 dias e reúnam as condições de acesso àquela prestação social.*



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Art.º 68 OE

Abono de família

O abono de família volta a **aumentar em 2018** para as crianças entre os **12 e os 36 meses**, no âmbito da medida que entrou em vigor em 2017 e que estabelece uma **subida gradual desta prestação familiar até 2019**, alargando naquele ano a todas as crianças até 36 meses os montantes de abono de família atribuídos às **crianças até 12 meses**.



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Escalão	Idade da criança	2017	1º sem. 2018	2º sem. 2018
1º	Até 12 meses	€146,42	€148,32	€148,32
1º	Entre 12 e 36 meses	€73,21	€91,99	€110,77
1º	Mais de 36 meses	€36,60	€37,08	€37,08
2º	Até 12 meses	€120,86	€122,43	€122,43
2º	Entre 12 e 36 meses	€60,43	€75,93	€91,43
2º	Mais de 36 meses	€30,22	€30,61	€30,61
3º	Até 12 meses	€95,08	€96,32	€96,32
3º	Entre 12 e 36 meses	€49,93	€61,53	€73,12
3º	Mais de 36 meses	€27,35	€27,71	€27,71
4º	Até 12 meses	€18,91	€28,61	€38,31



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Novo:

Abono de família **não vão ser suspensos** nas situações em que a **atividade laboral seja prestada ao abrigo de contrato trabalho, em período de férias escolares.**

– alterações aos art.º nºs 11 e 22 do Dec. Lei nº 176/2003, de 2 agosto.



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Reposição de 25% do corte no Rendimento Social de Inserção (RSI)

Em **2018** será reposto mais **25%** do corte introduzido pelo anterior Governo em 2013 nesta prestação social de combate à pobreza. O valor de referência do **RSI** é de **186,68** euros, sendo que o montante mensal da prestação varia consoante a composição do agregado familiar e dos seus rendimentos.

100% (titular) 186,68 € - **43,55% do IAS**

70% (2º maior) 130,67 €

50% (menor) 93,34€



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Art.º 111 OE

Aumento do valor de referência do CSI de 1,8%

Possibilidade de acesso para pensionistas que acederam à pensão através dos seguintes regimes de antecipação:

- a) *Regime de flexibilização da idade de pensão de velhice;*
- b) Regimes de antecipação da idade de pensão de velhice, por motivo da natureza especialmente penosa ou desgastante da atividade profissional exercida, expressamente reconhecida por lei;
- c) Regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração.

- **Idoso isolado: €5175,82/ano**
- **Casal: €9057,69/ano**



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Art.º 127 OE

PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO

Etapas de Implementação Progressiva da 1ª FASE

- ✓ Outubro 2017 | Integração dos beneficiários do Subsídio Mensal Vitalício _Segurança Social
- ✓ Dezembro 2017 | Acesso a beneficiários com incapacidade igual ou superior a 80% e sem outros benefícios por deficiência ou invalidez
- ✓ Janeiro 2018 | Integração dos beneficiários da Pensão Social de Invalidez e da Pensão de Invalidez dos Regimes Transitórios dos Trabalhadores Agrícolas e alargamento do acesso a pessoas com idade igual ou superior à idade normal de reforma



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

- ✓ Março 2018| Acesso a beneficiários com incapacidade igual ou superior a 80%, sem complementos sociais nas pensões de invalidez ou velhice e beneficiários com incapacidade igual ou superior a 60% e inferior a 80% sem rendimentos ou com rendimentos mais baixos
- ✓ Maio 2018| Acesso a todos os beneficiários

Lançamento das componentes da prestação

- Base 1ª fase -2017 - Completa
- Complemento 2ª fase -2018
- Majoração e Infância 3ª fase -2019



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

Novo:

Durante o ano 2018, o governo avalia a situação das pessoas que adquirem deficiência **após os 55 anos**, com vista ao reforço da sua proteção Social.



OE 2018 – ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES

FIM

